

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Julho de 2017.

39

|  |                                |            |        |
|--|--------------------------------|------------|--------|
| 2267 - CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS                                  | SERVIDOR CAPACITADO E TREINADO | UNIDADE    | 15.000 |
| (Emenda nº 19) 0607 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA (RMGV) |                                |            |        |
| (Emenda nº 19) 1246 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA RMGV                | ESTUDO/PROJETO ELABORADO       | UNIDADE    | 3      |
| (Emenda nº 19) 2245 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE COMUM DA RMGV                       | PROJETO IMPLEMENTADO           | UNIDADE    | 3      |
| 0650 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GOVERNAMENTAL  |                                |            |        |
| 1022 - GOVERNO ELETRÔNICO - E-CIDADANIA  | SOLUÇÃO IMPLANTADA             | PERCENTUAL | 37     |

Protocolo 328137

**LEI Nº 10.701**

Autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS, em decorrência de realização de investimentos em infraestrutura.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos do Convênio ICMS 85/2011, de 30 de setembro de 2011, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, autorizado a conceder crédito outorgado de ICMS para contribuinte que promova investimentos em instalação de Estação Rádio-Base - ERB de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP na zona rural deste Estado.

**Parágrafo único.** O montante de crédito outorgado não poderá exceder, em cada ano, ao percentual de 5% (cinco por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

**Art. 2º** O montante do benefício previsto no art. 1º fica limitado ao valor do investimento realizado, e a sua concessão dependerá de prévia seleção pública e celebração de termo de compromisso a ser firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, que atestará a devida comprovação do investimento.

**§ 1º** A seleção pública observará, tendo em vista a natureza e o porte dos investimentos:

**I** - condições de participação igualitária e impessoal de interessados;

**II** - critérios objetivos de escolha da proposta; e

**III** - requisitos, condições e prazo para gozo do benefício.

**§ 2º** Do termo de compromisso, deverá constar a obrigação do contribuinte selecionado de dar, sempre que solicitado, acesso à documentação comprobatória do investimento realizado, decorrente

do cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

**Art. 3º** A fruição do benefício previsto nesta Lei fica condicionada à homologação do cumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** A homologação do cumprimento das obrigações será feita por Comissão Técnica especialmente designada pela SEAG para essa finalidade, e a concessão do crédito só poderá ocorrer após a emissão do respectivo termo de homologação, observado o disposto no art. 4º.

**Art. 4º** O crédito outorgado, nos termos desta Lei, será apropriado mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), devendo o creditamento da primeira fração ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão do termo de homologação, a que se refere o art. 3º, conforme previsão no respectivo termo de compromisso a ser firmado pelas partes.

**Parágrafo único.** Para fins da apropriação do crédito de que trata o *caput*, o contribuinte deverá:

**I** - estar em situação regular perante o Fisco; e

**II** - registrar a respectiva apropriação nos termos da legislação de regência do ICMS.

**Art. 5º** Fica vedada a apropriação do crédito outorgado sem a observância dos requisitos e condições estabelecidos no termo de compromisso a que se refere o art. 2º, sob pena da exigência do valor indevidamente apropriado, com os acréscimos legais, nos termos da legislação de regência do ICMS.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito outorgado, observadas as condições pactuadas nos termos de compromisso já celebrados com base no art. 137-A do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 7º** O art. 4º da Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017,

passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º De 1º de junho de 2017 até 31 de maio de 2018, a fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos nos termos das Leis nºs 10.550, de 30 de junho de 2016, e 10.568, de 26 de julho de 2016, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas:

(...)

§ 3º Para os fins deste artigo, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS não é considerado incentivo ou benefício fiscal." (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 7º, que produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de julho de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 328267**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1080-S, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, inciso III (2ª parte), da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso I, do art. 209, da Lei Complementar nº 3.400/81, com as alterações da Lei Complementar nº 03/90, e ainda o que consta da Decisão nº 004/2016 e Resolução nº 005/2016, publicada no DIOES de 02.02.2016, exaradas pelo Conselho da Polícia Civil, tudo de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar 047/20008, registrado sob o SEP nº 38696711,

**RESOLVE**

**Art. 1º CASSAR** a Aposentadoria

concedida a Investigadora de Polícia Civil, **MARIA JÚLIA ALVES**, nº funcional 201781, de conformidade com o artigo 194, inciso VII, da Lei 3.400/81.

**Art. 2º DEMITIR**, do cargo de Investigador de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Poder Executivo **MARIA JÚLIA ALVES**, nº funcional 201781, pela prática das transgressões disciplinares previstas no art.192, incisos VII, XXVII, XXXIII, XLVI, LXIII e LXXXI c/c o artigo 3º, inciso I, VII e XIII, da Lei nº 3.400/81, e suas alterações, em conformidade ainda com o artigo 204, incisos IX e X, do mesmo diploma legal, e **DECLARAR** a incompatibilidade para o exercício de outro cargo ou função pelo período de 04 (quatro) anos, na forma do art. 199, parágrafo único alínea "a" da Lei 3.400/81 e suas alterações, a contar da data da publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 12 dias de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**Protocolo 328252**

**DECRETO Nº 1081-S, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 66139082;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REINTEGRAR, VALQUIRIA DE SOUZA** ao cargo de Médico da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra vigor a partir de sua publicação,